

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

"Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Estado de São Paulo, e dá outras providências".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** As competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Estado de São Paulo deverão findar, no máximo, até as 23h15 horas (vinte e três horas e quinze minutos).

**Parágrafo único** – Excepcionalmente o evento esportivo poderá se encerrar além do horário previsto no caput, quando o evento tiver sido interrompido por motivo força maior ou caso fortuito.

**Artigo 2º** - Incidirá multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos organizadores do evento que descumprirem o horário previsto no artigo 1º.

**Parágrafo único** – O valor previsto no caput será dobrado na hipótese de reincidência.

**Artigo 3º** O descumprimento do horário previsto no artigo 1º por três vezes implicará na cassação da eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos organizadores do evento.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Artigo 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:

- 9 JUN 10 07 52 011410

## JUSTIFICATIVA

Os jogos de futebol em estádios ocorrem toda semana ao menos em dois dias úteis (quarta e quinta-feira). O horários dos jogos, que sempre terminam tarde da noite, afetam tanto os torcedores quando os moradores que transitam nas vias próximas aos estádios em razão da ausência de transporte público.

Toda semana os estádios recebem jogos, que por vezes concentra mais de 40 mil pessoas, sem que haja transporte público para que os torcedores possam retornar às suas residências.

A situação em torno dos estádios de futebol em dias de jogos é extremamente complicada, o trânsito fica congestionado, torcedores têm que voltar a pé para suas casas, moradores do entorno dos estádios têm que suportar barulho e desconforto até altas horas da madrugada. Veja-se que o encerramento de jogos tarde da noite prejudica os torcedores, prejudica os moradores do entorno do estádio, prejudica fisicamente os atletas, prejudica o trânsito nas vias próximas aos estádios. Mas isso não são acontecimentos esporádicos, toda semana ao menos em dois úteis os jogos se encerram tarde da noite.

O horário de encerramento tarde dos jogos limita inclusive o acesso aos estádios, pois muitos torcedores que não dispõem de meios próprios de locomoção deixam de acompanhar os jogos por não ter como retornar para sua casa.

Em algumas situações excepcionais a Administração Pública oferta transporte público fora dos horários regulares de funcionamento, no entanto, essa prática é a exceção, na absoluta maioria dos jogos não há qualquer transporte público aos torcedores.

O interesse público determina que eventos esportivos realizados semanalmente com grande concentração de pessoas seja encerrado dentro do horário que esteja disponível o serviço de transporte público.

O interesse público é que deve determinar o horário dos jogos de futebol e não interesses privados de organizadores e emissoras de televisão que visam apenas o lucro, motivo pelo qual, submeto a análise dessa Casa e postulo pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



Deputado Raul Marcelo - PSOL